



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 684 DE 03 DE OUTUBRO DE 1.978

"Que isenta as pessoas maiores de 60 anos, do pagamento de ingressos em todos os espetáculos ou / promoções de caráter cultural, / artístico, recreativo e esportivo".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - As pessoas maiores de 60 anos ficam isentas do pagamento de ingresso em todos os espetáculos ou / promoções de caráter cultural, artístico, recreativo ou esportivo, realizados ou patrocinados pela administração pública / municipal direta ou indireta, isoladamente ou em conjunto com quaisquer outras entidades, sejam elas públicas ou privadas.

PAR.ÚNICO)- A gratuidade estabelecida neste artigo, produzirá efeitos independentemente dos locais de realização dos espetáculos ou promoções.

ART. 2º) - Para os efeitos do artigo primeiro desta lei, a Prefeitura, por seu departamento competente, expedirá, a cada um dos interessados, uma credencial para franquia do ingresso nos espetáculos ou promoções.

PAR.ÚNICO)- Essa credencial, que será pessoal e intransferível, terá validade perpétua para todos os espetáculos ou promoções, ficando a Prefeitura com a faculdade de cobrar ou não as despesas com sua expedição, do beneficiado / responsável.

.....continua.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 684 de 03/10/1978

FLS.- 02- continuação

ART. 3º)- O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

ART. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 03 -
DE OUTUBRO DE 1.978.

FELIPE MOURA

Publicada na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.